

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da Prestação de Serviços.....	4
Cláusula 6. ^a - Prazo de Prestação dos Serviços.....	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados.....	7
Cláusula 10. ^a - Preço base.....	8
Cláusula 11. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 12. ^a - Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 14. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 15. ^a - Forma e documentos contratuais.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 16. ^a - Caução.....	11
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 19. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa da entidade adjudicatária.....	12
Cláusula 23. ^a - Extinção do contrato.....	14
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 26. ^a - Gestor do Contrato.....	15
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 28. ^a - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	16

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Analise Sócio Económica***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Analise Sócio Económica

5 – As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço e prazo indicado na proposta adjudicada;
- b) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma da Prestação de Serviços

1 - A prestação de serviços tem por finalidade a elaboração, estruturação, dinamização e o acompanhamento das ações de análise/avaliação dos efeitos das medidas tomadas pela Câmara Municipal de Óbidos no âmbito da pandemia por Covid 19, no período de Estado e Emergência, Calamidade e seguintes períodos.

Os objetivos a atingir pelo prestador de serviços são os seguintes:

a) Mês 1 a 4 (Definição e avaliação do processo)

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

- Efetuar trabalho de recolha e análise de informação acerca das medidas de apoio social definidas pela Câmara Municipal de Óbidos incluindo a identificação das políticas públicas que lhe servem de suporte legal e financeiro;
- Efetuar trabalho de recolha e análise de informação académica associadas à temática da pandemia;
- Efetuar trabalho de campo no âmbito da definição de ações de aplicação das medidas, principais constrangimentos/obstáculos à sua aplicação;
- Efetuar trabalho de campo na redefinição de novas estratégias com vista à superação dos constrangimentos referidos anteriormente;
- Definição/caracterização dos agentes intervenientes do processo, decisores, parceiros, agentes oficiais de implementação, agentes circunstanciais de implementação e publico alvo;
- Caracterização do investimento;
- Realização de reuniões com todos os agentes responsáveis pela definição das medidas;
- Realização de reuniões com todos os agentes responsáveis pela implementação das medidas;
- Realização de um relatório inicial.

b) Mês 5 a 8 (Análise)

- Avaliação da adequação das medidas face às reais necessidades dos munícipes;
- Avaliação da adequação dos agentes e instrumentos de implementação das medidas face às necessidades diagnosticadas, aos objetivos definidos e aos resultados expectáveis;
- Análise da forma como as medidas de apoio estão a ser/foram implementadas (divulgação, elegibilidades, critérios de avaliação, tempo de análise processual, aplicação das medidas);
- Análise do contexto de evolução da pandemia, incluindo as dinâmicas de evolução das políticas e dos instrumentos de financiamento, de base nacional, europeia e mundial;
- Entrevistas a munícipes contemplados com os apoios sociais municipais;
- Aplicação de questionários a munícipes;
- Realização de relatório intermédio.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

c) Mês 9 a 12 (Avaliação do impacto)

- Avaliação do impacto orientado para “determinar a eficácia, a eficiência e o impacto” dos apoios municipais destinados a reduzir/minimizar os efeitos sociais da pandemia;
- Identificar os fatores críticos de sucesso que emergem da avaliação de impactos da aplicação das medidas municipais;
- Elaboração de enquadramento estratégico e definição de novas oportunidades decorrentes da recente aprendizagem, da compreensão e da retirada de lições da atual experiência conduzindo a uma utilização mais eficaz e eficiente dos recursos;
- Elaborar recomendações que decorram das conclusões do estudo de avaliação de impacto, nomeadamente no que respeita à necessidade e oportunidade de ajustamento à nova realidade mundial em constante e rápida mudança;
- Avaliação do impacto financeiro;
- Entrevistas de acompanhamento a munícipes contemplados com os apoios sociais municipais;
- Apresentação de relatório final;
- Propor planos de comunicação e de divulgação de resultados.

2 – A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer o número máximo de **1680 horas**, tendo em conta 140 horas mensais, devendo este serviço ser executado sem dependência de qualquer hierarquia ou horário estabelecido.

Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato e efetiva publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- b) Atingir o prazo de execução do contrato;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **9.744,00€ (nove mil, setecentos e quarenta e quatro euros)** e, foi fixado em resultado da consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante.

O preço base resulta da multiplicação do número estimado de horas necessário a execução do contrato, pelo valor máximo unitário/hora, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

3 – De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 – O preço da prestação dos serviços será pago em função do número de **horas efetivamente prestadas**.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer obrigatoriamente referência ao **número da requisição e do compromisso**.

4 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

Cláusula 14.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a -Forma e documentos contratuais

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 16.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 17.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa da entidade adjudicatária

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte da entidade adjudicatária depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 20.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

1 - Em caso de incumprimento, pela entidade adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

5 — Os direitos e obrigações da entidade adjudicatária, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pela entidade adjudicatária depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pela entidade adjudicatária inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do Município de Óbidos

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a entidade adjudicatária.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviço, por um período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Prestação de Serviço – Monitorização das Medidas de Apoio COVID 19 e Análise Sócio Económica

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a – Gestor do Contrato

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior Vera Delgado, e nas suas faltas e impedimentos o Sr. Vereador José Pereira com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

3 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato

Cláusula 28.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições**, o ultrapasse.

a) Preço base:

Limite máximo – 9.744,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

b) Preço por hora :

Limite máximo - 5,80€

c) Prazo de execução:

Limite máximo -12 meses

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.^a.